



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA DÉCIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 29 a 30 de junho de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, conforme Edital nº 089/2011, situada à Av. Praia de Belas, nº 1432, nesta Capital. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e os Assistentes Administrativos Hilda Cristina Britto Macedo e Gualter Paixão Cortopassi.

**CORPO FUNCIONAL.**

A 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho João Batista Sieczkowski Martins Vianna, nela atuando como Substituto também o Exmo. Juiz do Trabalho Paulo Ernesto Dorn. A equipe correcional foi por eles recebida, bem como pelo Diretor de Secretaria Julio Moroszczuk (Analista Judiciário). Integram a lotação daquela Unidade, ainda, os Analistas Judiciários Aldemir José Busanello (Assistente de Diretor de Secretaria), Carla Nubia Pereira Elmir, Cristine Barbieri Lourenço (Assistente de Execução), Julio Atila Dias Gonçalves (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Luciana Freire Ledur, Maristela Kreuz Haas (Executante), Rogério Krauspenhar (Secretário Especializado de Vara) e Viviane Rosa Clavijo, e os Técnicos Judiciários Carlos Alberto Xeres de Souza (Secretário de Audiência), Cláudia Rodrigues Brundo, Cláudio Aredes Rodrigues Filho, Gladis Carita Marques (Agente Administrativo), Iara Vianna Rodrigues Pellegrino, Leila Raquel Kakow, Luciara Livi Sponchiado, Maria de Lourdes Junqueira Moraes Perez, e Salete Carolina Carlotto (Secretária de Audiência).

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **24 de junho de 2010 a 29 de junho de 2011.**

**ROTINAS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informação do Diretor de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 06 de junho de 2011. Também a certificação dos prazos estava sendo feita nos processos da primeira semana de junho de 2011. Quanto ao cumprimento dos despachos, estavam sendo cumpridos os do início de junho de 2011, sendo que os alvarás são expedidos no mesmo dia. Já em relação aos mandados de citação, refere que o mais antigo aguardando confecção é de abril de 2011. Normalmente é procedida a liberação dos depósitos recursais, ou a pedido da reclamada ou quando o depósito é visivelmente maior do que o valor devido, hipótese em que já na citação consta que o depósito garante a execução. A remessa de processos ao Tribunal é feita diariamente, e o arquivamento de processos de forma mensal. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente. Informa o Diretor, também, que considerado o tipo de processo que tramita naquela Vara Especializada, raramente são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução, o que ainda ocorre face ao resíduo de processos que envolvem responsabilidade subsidiária. As intimações ao INSS são feitas semanalmente, e entregues no Posto da Procuradoria Federal das Varas. São utilizados todos os convênios, principalmente o BacenJud, e um pouco de RenaJud, InfoJud, CEEE e Jucergs, para busca de endereços e da composição societária de empresas. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **1º de agosto de 2011**, sendo esta também a última data em que designada audiência inaugural. Para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **1º de fevereiro de 2012**, sendo esta também a última data em que designada audiência de instrução. Por último, o Diretor de Secretaria informou que a lotação da unidade está completa. Consultado sobre os processos de execução de dívida ativa, esclareceu que estes são separados em arquivos à parte, sendo o prazo controlado sem uma frequência específica, até porque a própria Fazenda Pública solicita seja dada preferência àqueles processos que envolvem grandes devedores, contando inclusive com um Projeto chamado “Grandes Devedores”. Assim é que, segundo ressaltou, a Unidade dá preferência ao andamento das reclamações normais.

## **EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.**

### **1. REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Examinados, por amostragem, os registros eletrônicos a partir de 24.06.2010, verificaram-se algumas irregularidades como, por exemplo, o horário real de abertura da sessão constante do cabeçalho difere do horário real de início da primeira audiência realizada nos dias 02.08.2010, 30.08.2010, 02.09.2010, 14.12.2010, 20.01.2011, 20.05.2011 e 27.06.2011.

Mediante consulta aos lançamentos realizados no sistema *inFOR* no período de **01.05.2011 a 31.05.2011**, observa-se que a Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões em quatro dias por semana no turno da tarde, entre as segundas-feiras e quintas-feiras e, eventualmente, um dia no turno da manhã, nas sextas-feiras. Nas sessões que ocorrem no turno da tarde são pautados, em média, **02 (duas)** iniciais de rito ordinário e **05 (cinco)** prosseguimentos de audiência. Nas sessões realizadas no turno da manhã é incluído em pauta, em média, **01 (um)** prosseguimento de audiência. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **01.08.2011**, implicando lapso de aproximadamente **33 (trinta e três)** dias a partir do ajuizamento da ação, verificando-se uma diminuição de **18 (dezoito)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **51 (cinquenta e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **217 (duzentos e dezessete)** dias, constatando-se uma diminuição de **212 (duzentos e doze)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **429 (quatrocentos e vinte e nove)** dias.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de ser observado o lançamento do horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros eletrônicos.***

## **2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR* referentes ao período de 24.06.2010 a 28.06.2011, verificou-se a existência de **61 (sessenta e um)** processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0013400-94.2000.5.04.0018** (carga em 17.12.2004 e prazo vencido desde 19.01.2005). Em 13.05.2011 foi determinado que a advogada devolvesse o processo, sendo expedido mandado de busca e apreensão em 27.05.2011, com resultado negativo. **Processo nº 0093000-57.2006.5.04.0018** (carga em 26.04.2006 e prazo vencido desde 08.05.2006). Em 09.01.2007 foi expedido mandado de busca e apreensão. Após não houve mais cobrança. **Processo**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**0112400-57.2006.5.04.0018** (carga em 17.05.2006 e prazo vencido desde 24.05.2006). Em 09.01.2007 foi expedido mandado de busca e apreensão, com resultado negativo. Não houve mais cobrança. Nos **processos nº 0149500-80.2005.5.04.0018** (carga em 26.07.2006 e prazo vencido desde 14.08.2006), **0122100-91.2005.5.04.0018** (carga em 27.02.2007 e prazo vencido desde 14.03.2007) e **0039200-17.2006.5.04.0018** (carga em 06.07.2007 e prazo vencido desde 09.07.2007), em 18.12.2007 foi expedida notificação para devolução dos autos. Não houve mais cobrança. No **Processo nº 0085900-71.1994.5.04.0018** (carga em 22.11.2007 e prazo vencido desde 28.11.2007). Em 15.07.2008 foi expedida notificação para devolução dos autos e em 30.10.2008 foi expedido mandado de busca e apreensão, o qual resultou negativo. **Processo nº 0127100-82.1999.5.04.0018** (carga em 03.10.2008 e prazo vencido desde 10.10.2008). Foram expedidas notificações para devolução em 17.06.2010, 20.01.2011 e 26.05.2011, sendo expedido mandado de busca e apreensão em 20.06.2011. **Processo nº 0008800-88.2004.5.04.0018** (carga em 16.04.2009 e prazo vencido desde 27.04.2009). Não houve cobrança. **Processo nº 0037600-87.2008.5.04.0018** (carga em 09.11.2009 e prazo vencido desde 18.11.2009). Em 19.01.2011 foi expedida notificação para devolução. **Processo nº 0293500-76.2005.5.04.0018** (carga em 13.01.2010 e prazo vencido desde 25.01.2010). Foi extinta a execução e determinado o arquivamento do processo em 15.09.2010. **Processo nº 0283900-56.1990.5.04.0018** (carga em 26.01.2010 e prazo vencido desde 05.02.2010). Foram expedidas notificações para devolução dos autos em 17.06.2010 e 20.01.2011. Nos **processos nº 0174500-14.2007.5.04.0018** (carga em 27.01.2010 e prazo vencido desde 08.02.2010) e **0174300-07.2007.5.04.0018** (carga em 18.08.2010 e prazo vencido desde 30.08.2010), não houve cobrança. Nos **processos nº 0000578-24.2010.5.04.0018** (carga em 16.08.2010 e prazo vencido desde 14.09.2010); **0092400-85.1996.5.04.0018** (carga em 17.09.2010 e prazo vencido desde 24.09.2010); **0054300-90.1998.5.04.0018** (carga em 27.09.2010 e prazo vencido desde 30.10.2010) e **0001241-70.2010.5.04.0018** (carga em 13.10.2010 e prazo vencido desde 11.11.2010), em 06.06.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. Nos **processos nº 0210900-27.2007.5.04.0018** (carga em 20.10.2010 e prazo vencido desde 03.11.2010), **0209500-75.2007.5.04.0018** (carga em 03.11.2010 e prazo vencido desde 16.11.2010), **0286800-84.2005.5.04.0018** (carga em 24.11.2010 e prazo vencido desde 06.12.2010), **0194100-89.2005.5.04.0018** (carga



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 26.01.2011 e prazo vencido desde 07.02.2011) e **0192000-30.2006.5.04.0018** (carga em 26.01.2011 e prazo vencido desde 07.02.2011), não houve cobrança dos autos. Nos **processos nº 0055600-72.2007.5.04.0018** (carga em 15.10.2010 e prazo vencido desde 27.10.2010), **0214100-42.2007.5.04.0018** (carga em 03.11.2010 e prazo vencido desde 15.11.2010) e **0021300-46.1991.5.04.0018** (carga em 12.11.2010 e prazo vencido desde 15.12.2010) em 26.05.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. **Processo nº 0023200-78.2002.5.04.0018** (carga em 16.11.2010 e prazo vencido desde 26.11.2010) em 21.02.2011 foi expedida notificação para devolução. Nos **processos nº 0357200-84.2009.5.04.0018** (carga em 08.02.2011 e prazo vencido desde 17.02.2011), **0112300-83.1998.5.04.0018** (carga em 16.02.2011 e prazo vencido desde 21.02.2011), **0288400-43.2005.5.04.0018** (carga em 10.03.2011 e prazo vencido desde 14.03.2011), **9446600-83.1991.5.04.0018** (carga em 16.03.2011 e prazo vencido desde 25.03.2011), **0001700-14.2006.5.04.0018** (carga em 23.03.2011 e prazo vencido desde 25.03.2011) e **0161000-41.2008.5.04.0018** (carga em 23.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011) em 24.05.2011 foi expedida notificação para devolução. Nos **processos nº 0289900-76.2007.5.04.0018** (carga em 16.03.2011 e prazo vencido desde 25.03.2011), **0056600-39.2009.5.04.0018** (carga em 16.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011), **0107500-31.2006.5.04.0018** (carga em 16.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011), **0142300-51.2007.5.04.0018** (carga em 16.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011), **0310900-64.2009.5.04.0018** (carga em 30.03.2011 e prazo vencido desde 11.04.2011), **0000379-02.2010.5.04.0018** (carga em 06.04.2011 e prazo vencido desde 18.04.2011), **0026500-38.2008.5.04.0018** (carga em 06.04.2011 e prazo vencido desde 18.04.2011), **0172700-48.2007.5.04.0018** (carga em 13.04.2011 e prazo vencido desde 25.04.2011), **0183300-94.2008.5.04.0018** (carga em 29.04.2011 e prazo vencido desde 09.05.2011), **0104400-73.2003.5.04.0018** (carga em 29.04.2011 e prazo vencido desde 09.05.2011), **0000371-88.2011.5.04.0018** (carga em 27.04.2011 e prazo vencido desde 11.05.2011), **0216900-09.2008.5.04.0018** (carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 18.05.2011), **0113600-17.1997.5.04.0018** (carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 19.05.2011), **0179800-83.2009.5.04.0018** (carga em 11.05.2011 e prazo vencido desde 20.05.2011), **0000300-77.1997.5.04.0018** (carga em 12.05.2011 e prazo vencido desde 23.05.2011), **0157100-21.2006.5.04.0018** (carga em 19.05.2011 e prazo vencido desde 23.05.2011), **0045000-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**21.2009.5.04.0018** (carga em 13.05.2011 e prazo vencido desde 25.05.2011), **0015000-77.2005.5.04.0018** (carga em 17.05.2011 e prazo vencido desde 26.05.2011), **0008800-64.1999.5.04.0018** (carga em 16.05.2011 e prazo vencido desde 26.05.2011) e **0156900-43.2008.5.04.0018** (carga em 20.05.2011 e prazo vencido desde 27.05.2011), não houve cobrança dos autos. Nos **processos nº 0107600-64.1998.5.04.0018** (carga em 18.03.2011 e prazo vencido desde 28.03.2011), **0299900-04.2008.5.04.0018** (carga em 31.03.2011 e prazo vencido desde 11.04.2011) e **0057200-41.2001.5.04.0018** (carga em 22.03.2011 e prazo vencido desde 14.04.2011), em 24.05.2011 foi expedida notificação para devolução. **Processo nº 0069300-67.1997.5.04.0018** (carga em 19.04.2011 e prazo vencido desde 27.04.2011). Em 26.05.2011 foi expedida notificação para devolução. Nos **processos nº 0119400-94.1995.5.04.0018** (carga em 25.04.2011 e prazo vencido desde 04.05.2011), **0107500-07.2001.5.04.0018** (carga em 25.04.2011 e prazo vencido desde 09.05.2011), **0077200-18.2008.5.04.0018** (carga em 10.05.2011 e prazo vencido desde 16.05.2011) e **0039800-67.2008.5.04.0018** (carga em 04.05.2011 e prazo vencido desde 23.05.2011), em 06.06.2011 foi expedida notificação para devolução.

***Muito embora já recomendada na ata de correição anterior a redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos em carga com advogados com prazo de devolução excedido, constata-se, ainda, a existência de muitos processos com prazo de devolução excedido, razão por que se determina ao Diretor de Secretaria que proceda na cobrança imediata destes autos, envidando esforços para que seja adotado sistema de cobrança mensal, com adoção de todos os procedimentos cabíveis.***

### **3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.**

Os lançamentos do período de 24.06.2010 a 28.06.2011 no Sistema Informatizado – *inFOR* demonstraram a existência de **06 (seis)** processos em carga com peritos com prazo de devolução excedido: no **processo nº 0000100-02.1999.5.04.0018** (carga em 19.08.2009 e prazo vencido desde 19.09.2009), verificou-se que em 29.03.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos. No **processo nº 0106800-60.2003.5.04.0018** (carga em 15.06.2010 e prazo vencido desde 30.07.2010), verificou-se que em 18.04.2011 foi deferido prazo adicional de 90 (noventa) dias para devolução. Nos **processos nº 0321200-22.2008.5.04.0018** (carga em 21.02.2011 e prazo vencido desde 25.03.2011), **0122100-38.1998.5.04.0018** (carga em 06.04.2011



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e prazo vencido desde 05.05.2011), **0003200-52.2005.5.04.0018** (carga em 06.04.2011 e prazo vencido desde 05.05.2011) e **0053200-85.2007.5.04.0018** (carga em 11.02.2011 e prazo vencido desde 11.05.2011), verificou-se que não houve cobrança dos autos.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie a cobrança imediata dos autos em carga com peritos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tais cobranças, quando necessárias.***

#### **4. REGISTROS DE MANDADOS.**

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – *inFOR* – referente aos mandados em carga com os executantes de mandados no período de 24.06.2010 a 28.06.2011, foram encontrados **03 (três)** mandados com prazo de cumprimento excedido: **Carga OJ 018-00128/11** (Processo nº 0111500-55.1998.5.04.0018, com prazo de cumprimento até 14.03.2011), **Carga OJ 018-01238/11** (Processo nº 0129300-81.2007.5.04.0018, com prazo de cumprimento até 02.05.2011) e **Carga OJ 018-01269/11** (Processo nº 0001413-12.2010.5.04.0018, com prazo de cumprimento até 02.05.2011), em relação aos quais não houve cobrança. Ainda, das informações contidas no *inFOR*, verifica-se que em junho de 2011 foram distribuídos 123 (cento e vinte e três) novos mandados aos Executantes.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido.***

#### **5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.**

Em consulta procedida na data de 28.06.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Aline Veiga Borges**, um total de **06 (seis) processos**, todos de Cognição - Rito Ordinário, conclusos em abril de 2011. **Juiz Paulo Ernesto Dorn**, um total de **42 (quarenta e dois) processos**, sendo 27 (vinte e sete) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e junho de 2011, 06 (seis) de Execução – Rito Ordinário, conclusos entre maio e junho de 2011, e 09 (nove) embargos declaratórios, conclusos entre março e junho de 2011. **Juíza Janaina Saraiva da Silva**, um total de **37 (trinta e sete) processos**, sendo 29 (vinte e nove) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre fevereiro e abril de 2011, e 08 (oito) de Execução – Rito Ordinário, todos conclusos em fevereiro de 2011. **Juiz Jarbas Marcelo Reinicke**, um total de **25 (vinte e cinco) processos**, todos de Cognição – Rito Ordinário, conclusos em junho de 2011. **Juiz Nivaldo de Souza**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Junior**, um total de **04 (quatro) processos** de Cognição – Rito Ordinário (0201500-52.2008.5.04.0018, 0270800-04.2008.5.04.0018, 0271000-11.2008.5.04.0018 e 0316400-48.2008.5.04.0018), todos conclusos em 11.05.2011. **Juíza Sonia Maria Pozzer**, um total de **03 (três) processos**, sendo 02 (dois) de Cognição – Rito Ordinário (0000100-79.2011.5.04.0018 e 0000102-49.2011.5.04.0018) e 01 (um) de embargos declaratórios (0248100-97.2009.5.04.0018), todos conclusos em 24.06.2011. **Juíza Luisa Rumi Steinbruch**, **01 (um) processo** de embargos declaratórios (0097600-53.2008.5.04.0018), concluso em 01.12.2010. **Juiz João Batista S. M. Vianna**, um total de **326 (trezentos e vinte e seis) processos**, sendo 233 (duzentos e trinta e três) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre outubro de 2010 e junho de 2011, 37 (trinta e sete) de Execução – Rito Ordinário, conclusos entre fevereiro e junho de 2011, e 56 (cinquenta e seis) embargos declaratórios, conclusos entre setembro de 2010 e junho de 2011.

Da análise realizada no Sistema *inFOR*, na data em que lavrada a presente ata, verifica-se que nos processos de nº 0171700-42.2009.5.04.0018, 0173500-08.2009.5.04.0018, 0173600-60.2009.5.04.0018, 0182100-18.2009.5.04.0018, 0317200-42.2009.5.04.0018, 0155200-95.2009.5.04.0018, 0202700-60.2009.5.04.0018, 0094900-70.2009.5.04.0018, 0194700-71.2009.5.04.0018, 0194900-78.2009.5.04.0018, 0028400-22.2009.5.04.0018, 0220700-45.2008.5.04.0018, 0235400-26.2008.5.04.0018, 0286400-65.2008.5.04.0018, 0309200-87.2008.5.04.0018, 0032900-68.2008.5.04.0018, 0106000-56.2008.5.04.0018, 0000358-26.2010.5.04.0018, 0144300-63.2003.5.04.0018, 0201200-56.2009.5.04.0018, bem como em relação a todos os processos que estavam conclusos para prolação de sentença de embargos declaratórios ao Exmo. Juiz João Batista S. M. Vianna no ano de 2010 já tiveram as decisões proferidas.

***DETERMINA-SE, assim, a expedição de ofício à Exma. Juíza Luisa Rumi Steinbruch para que no prazo de 05 (cinco) dias providencie a prolação da sentença de embargos declaratórios no processo de nº 0097600-53.2008.5.04.0018, bem como ao Exmo. Juiz João Batista S. M. Vianna, para que até 31.07.2011 providencie a prolação das demais sentenças dos processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010, quais sejam, nº 0000061-19.2010.5.04.0018, 0191800-18.2009.5.04.0018, 0192700-98.2009.5.04.0018 e 0044200-27.2008.5.04.0018.***

**EXAME DE PROCESSOS.**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de maio de 2011 a Unidade inspecionada possuía **1515** processos pendentes de cognição, **1458** processos pendentes de liquidação, e **6222** execuções em tramitação. Foram examinados **15 (quinze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 00536-2002-018-04-00-1**

Os documentos acostados à fl. 13 não estão corretamente numerados e rubricados. Os documentos acostados no verso das fls. 18/10 não estão quantificados e numerados, não havendo carimbo “contém documentos”, tendo sido aposto carimbo “em branco” no verso destas folhas. Após a ata de audiência da fl. 23 foram juntadas procuração e carta de preposição das fls. 24 e 25, sem observância, portanto, da ordem correta. Do termo de juntada da fl. 134-verso, de 30.09.2002, não constou referência ao dia da semana, na forma do que previa o artigo 85 do Provimento 213/2001. O mesmo ocorreu em relação aos termos de juntada das fls. 136-verso de 30.09.2002, 146-verso de 30.09.2002, 147-verso de 1º.10.2002, 174-verso de 1º.10.2002, 230-verso de 14.10.2002 e 232-verso de 14.10.2002. Os termos de juntada apostos no verso das fls. 147, 174 e 232 também não mencionam os documentos que acompanham as petições anexadas. A data no termo de abertura da fl. 201 está rasurada em relação ao ano, sem certificação a respeito. A certidão da fl. 229 menciona que o verso das fls. 148 até 228 estão em branco; no entanto, no verso das fls. 148 a 173 constou carimbo em branco, no verso da fl. 174 foi aposto termo de juntada e no verso da fl. 200 termo de encerramento de volume. Também o verso da fl. 202 contém registros. À fl. 230 não constou identificação do servidor que deu os autos em carga, e nem a assinatura do procurador que os retirou em carga. Do verso da fl. 261 constou carimbo “em branco” e ciência do advogado do reclamante. A petição protocolada em 16.01.2003 (fl. 269) foi juntada por termo datado de 17.01.2002 (fl. 268-verso), o mesmo ocorrendo com a petição da fl. 271. O verso das fls. 316 e 428 estão em branco, sem carimbo ou certidão. O processo foi remetido ao Tribunal em 17.06.2003 (fl. 327), e devolvidos à Vara em 10.10.2005 (fl. 396-verso). Os autos suplementares referidos no termo de juntada da fl. 396-verso (petição das fls. 397 a 398) não estão formalizados corretamente, o mesmo ocorrendo às fls. 403 e seguintes. O despacho da fl. 399, de 03.11.2005, que determinou a intimação das partes para apresentarem cálculos de liquidação, a iniciar pelo autor,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

somente foi cumprido em 17.01.2006, quando expedidas as notificações das fls. 400/402, para publicação no Diário Oficial do Estado de 30.01.2006. As petições das fls. 403/404 com documento, despacho da fl. 406, petição das fls. 407/408 com carta de preposição, despacho da fl. 410, petição e procuração das fls. 411/412, protocolados em 2003, à exceção da de fls. 411/412 de 2004, somente foram acostados aos autos em 17.05.2006, conforme termo da fl. 402-verso e certidão da fl. 413, de 18.05.2006. O despacho da fl. 413, de 18.05.2006, somente foi cumprido em 12.06.2006, quando expedidas notificações das fls. 414/415. Da carga de processo da fl. 416 não constou data de devolução dos autos, e nem o servidor responsável, devidamente identificado, o mesmo ocorrendo à fl. 429. O laudo contábil, protocolado em 31.08.2006 (fls. 417), somente foi anexado aos autos em 21.09.2006 (fl. 416-verso). O despacho de 22.09.2006 (fl. 425) somente foi cumprido em 13.10.2006, quando expedidas notificações das fls. 426/428, para publicação no Diário Oficial do Estado de 19.10.2006. Em 04.06.2007 (fl. 433) foi julgada líquida a sentença, com determinação de que a Secretaria lançasse a conta atualizada e procedesse à citação. O despacho não foi cumprido até a presente data.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie, de imediato, o cumprimento do despacho supra referido.***

**Processo nº 0142600-38.1992.5.04.0018**

Trata-se de ação plúrima movida contra a UFRGS. As capas dos cinco volumes estão em mau estado de conservação. O termo de juntada da fl. 125-verso não está assinado. A ata de audiência, credenciais, defesa e documentos (fls. 135 e seguintes) foram anexados sem o correspondente termo de juntada e sem referência na ata a respeito. A audiência de 04.02.1994 (fl. 178) foi adiada SINE DIE para sentença, que foi proferida em 28.04.1994 (fls. 179/184). O processo foi remetido ao Tribunal para julgamentos dos recursos das partes em 15.06.1994 (fl. 210-verso), e devolvidos 30.01.1996 (fl. 267-verso). Somente em 14.02.1996 foi feita conclusão ao Juízo (fl. 268). Foram apensados aos autos os do Agravo de Instrumento, ao qual negado seguimento pelo C. TST, conforme certidão da fl. 366, de 04.09.1997. Foi determinada a expedição de Precatório em 03.10.1997 (fl. 372), sendo que em 24.11.1997 foram remetidos os autos de Precatório ao Tribunal, conforme certidão da fl. 378-verso. Em 05.08.1998 (fl. 379) foi feita conclusão ao Juízo, conforme determinado no despacho de 03.10.1997 (fl. 372). O despacho de 05.08.1998 (fl. 379) somente foi cumprido em 24.08.1998, quando expedida a notificação da fl. 380. O



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ofício da fl. 388, de 03.02.2000, enviado pela 2ª SDI deste Tribunal, comunica o julgamento de Agravo Regimental em Ação Rescisória que determinou a suspensão da execução quanto ao IPC de junho de 1987, bem como a suspensão da execução no que exceder a 7/30 do índice de 16,19% nos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, até o trânsito em julgado da ação rescisória. O ofício da fl. 400, de 08.05.2000, da 2ª SDI deste Tribunal informou o julgamento dos Embargos de Declaração no Agravo Regimental, que deu provimento a estes, para esclarecer que a liminar deferida não suspende o pagamento do Precatório, mas somente impõe que os valores respectivos permaneçam à disposição do Juízo, ficando sustada apenas a sua liberação em favor dos exequentes até o trânsito em julgado da decisão na Ação Rescisória. Foram refeitos os cálculos de liquidação (fls. 401/455). O verso das fls. 406, 408, 416, 422, 427, 429, 431, 432, 434, 435, 437, 439, 444, 446, 451, 525 e 779 está em branco, sem carimbo ou certidão. O laudo contábil protocolado em 09.06.2000 (fl. 401) foi anexado aos autos em 19.06.2000 (fl. 400-verso), e feita conclusão em 21.06.2000 (fl. 456). A numeração da fl. 460 está rasurada, sem certidão. Também a numeração das fls. 522 e 523 está rasurada, sem certificação a respeito ou rubrica do servidor. O mesmo ocorreu na data do termo de juntada da fl. 523-verso. O ofício da fl. 524, de 12.09.2000, enviado pela 2ª SDI deste Tribunal, informou o julgamento da Ação Rescisória, nos termos nele contidos. Em decorrência, foi determinada a apresentação de novos cálculos, adequados ao resultado da Ação Rescisória, conforme despacho da fl. 528, de 30.10.2000. Devolvidos os autos em carga com advogado em 09.04.2000 (fl. 555-verso), somente em 26.04.2001 foi feita conclusão ao Juízo (fl. 556). Em 07.05.2001 foi apensado ao primeiro volume dos autos o ofício Precatório (fl. 557-verso). Foram remetidos os autos ao Tribunal para julgamento do Agravo de Petição interposto pelos exequentes (fl. 584), em 26.06.2001, e devolvidos à Vara em 1º.08.2002 (fl. 609). Foi determinada a expedição de alvarás para liberação dos depósitos como estabelecido no acórdão das fls. 595/597, em 05.08.2002 (fl. 619). Os alvarás foram expedidos em 08.08.2002 (fls. 621/626). Em 22.08.2002 a ré informou que o C. TST julgou procedente a ação rescisória, em decisão publicada em 20.08.2002, e requereu a devolução dos valores para a conta da reclamada (fl. 628). O despacho de 27.09.2002 (fl. 636) somente foi cumprido em 15.10.2002, quando expedida a notificação da fl. 641, para publicação no Diário Oficial do Estado de 18.10.2002. Em 25.04.2003, os exequentes apresentaram cálculo das diferenças remanescentes devidas, relativas à URP de abril



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e maio de 1988, e requereram a expedição de Precatório. A numeração da fl. 666 não foi retificada a carmim, com certificação, como deveria ocorrer. A certidão da fl. 752 está datada de 2002, quando o correto é 2003. Foi julgada líquida a sentença, no valor de R\$ 333.837,67, em 1º.04.2003, conforme cálculos das fls. 647/650, e de acordo com despacho de 20.06.2003 (fl. 768). Determinado o lançamento pela Secretaria da conta atualizada pelo despacho de 20.06.2003 (fl. 768), esta foi lançada somente em 08.07.2003 (fl. 769). A certidão da fl. 771 está datada de 15.08.2002, quando se verifica que o correto seria 2003. Devolvidos os autos em carga em 13.10.2003 (fl. 777), somente em 29.10.2003 foi dado andamento ao feito (fl. 778). Da devolução da carga do processo das fls. 780, 812 e 854 não constou identificação do servidor que recebeu os autos. Devolvidos os autos em 12.11.2003 (fl. 780), com petição protocolada em 11.11.2003 (fl. 781), esta somente foi juntada em 28.11.2003, conforme termo da fl. 780-verso. O mesmo ocorreu em relação à petição dos exequentes das fls. 797/806. A certidão da fl. 808 refere que o verso das fls. 781 a 807 estão em branco, quando o verso da fl. 796 não está, tendo constado carimbo em branco no verso das fls. 806 e 807. A numeração da fl. 816 está rasurada sem certificação ou renumeração a carmim. A certidão de 14.04.2004 (fl. 817) dá conta de que há depósito nos autos relativo ao pagamento do Precatório apensado, efetuado em 1º.11.2000, cujo saldo está demonstrado no extrato anexado com a certidão. Acostado aos autos ofício deste Tribunal que informa o retorno da Ação Rescisória do C. TST, com cópia da decisão proferida naquele feito (fls. 822/830). O verso das fls. 831, 835, 849, 855, 856, 857, 858, 866, 889 e 903 está em branco, sem carimbo ou certidão. Da devolução da carga dos autos da fl. 850 não constou a data de devolução do processo, nem assinatura e identificação do servidor que o recebeu, o mesmo ocorrendo às fls. 864, 875, 881 e 890. Do termo de juntada da fl. 850-verso não constou identificação do servidor que o subscreveu. O termo da fl. 854-verso não fez referência aos documentos juntados, apenas à petição trazida aos autos. Foram recebidos alvarás pela procuradora dos exequentes no valor de R\$ 283.596,77 em 03.03.2005 (fls. 862 e verso), e de R\$ 51.258,38 na mesma data (fls. 863 e verso). A petição protocolada em 07.04.2005 (fl. 865) foi anexada somente em 20.04.2005 (fl. 864-verso). O despacho da fl. 871, de 05.05.2006, foi cumprido somente em 23.05.2006, quando expedida a notificação da fl. 872, para publicação do Diário Oficial do Estado de 29.05.2006. Recebido alvará no valor de R\$ 1.795,99 pela inventariante do exequente Julio Sanhudo da Rocha ou seu procurador, em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

31.08.2006 (fl. 886). Comprovados recolhimentos ao imposto de renda à fl. 895, e recolhimentos das contribuições previdenciárias à fl. 896, sendo que as guias juntadas às respectivas folhas não estão quantificadas, numeradas e rubricadas. A petição da fl. 891 foi protocolada em 25.09.2006 e juntada em 11.11.2006. Em 20.04.2010 foi determinado o arquivamento dos autos (fl. 901), os quais foram encaminhados ao Arquivo Geral em 18.05.2010 (fl. 902). Em 25.03.2011 os autos foram desarquivados (fl. 904), sendo apresentada petição pela UFRGS (fls. 905/906), protocolada em 24.03.2011, em que esta alegou que os valores depositados judicialmente em razão do Precatório foram muito superiores aos créditos executados, razão pela qual entende restar um saldo credor para a autarquia federal. Em decorrência, requereu a conversão em renda destes valores depositados na conta judicial. O processo aguarda solução em relação ao requerimento.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie, de imediato, na conclusão dos autos ao Juízo, para exame da petição datada de 24.03.2011 (fl. 905).***

**Processo nº 0087900-73.1996.5.04.0018**

Os autos estão em mau estado de conservação e o 10º volume foi encerrado com mais de 200 folhas. À fl. 09 foi juntado um documento reduzido sem quantificação e rubrica do servidor. A carta de preposição foi juntada após a procuração (fls. 14 e 15). O verso da fl. 355 está sem carimbo “em branco”. Não há termo de juntada da petição da fl. 356 e documentos que seguem. O verso da fl. 401 está sem carimbo “em branco”, o mesmo ocorrendo com o verso das fls. 602, 654, 655, 793, 803, 1006, 1008, 1009, 1027, 1116, 1207, 1408, 1553 e o anverso das folhas 794, 1028, 1117 e 1554. Os autos provisórios das fls. 1753/1758 estão sem a respectiva capa e numeração em todas as folhas no canto inferior direito, o mesmo ocorrendo à fl. 1769. O despacho de 27.02.1998 (fl. 1761) foi cumprido somente em 16.03.1998, enquanto o despacho de 12.08.1998 (fl. 1778) foi cumprido em 31.08.1998. Os autos provisórios das fls. 1780/1784 estão sem a respectiva capa. A numeração dos autos está incorreta a partir da fl. 1812 (folha repetida). O processo subiu ao Tribunal em 15.09.1999 (fl. 1868), tendo retornado em 13.05.2002 (fl. 1886-verso). A numeração está rasurada na folha 1890 e não houve correção. O verso da fl. 1889 está em branco e sem certidão. A devolução de carga do processo (fl. 1942) está sem assinatura do servidor. Apresentada petição pelo réu em 28.07.2003 (fl. 1968), os autos foram conclusos somente em 25.09.2003. O despacho de 20.11.2003 (fl. 2030)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foi cumprido somente em 12.01.2004. A petição da fl. 2034 foi protocolada em 26.01.2004 e o termo de juntada datado de 13.06.2004, quando as datas posteriores se referem ao mês de fevereiro de 2004, estando incorreto o mês do termo de juntada. O despacho de 16.02.2004 (fl. 2039) foi cumprido somente em 30.03.2004. A petição das fls. 2049/2054 foi protocolada em 11.06.2004 e juntada aos autos em 06.07.2004. A petição da fl. 2066 foi juntada em 22.09.2004 e os autos conclusos ao Juiz somente em 30.11.2004. A sentença foi julgada líquida em 30.11.2004 (fl. 2069). Foi expedido mandado de citação em 12.01.2005 (fl. 2071). O verso das fls. 2071, 2078, 2089, 2099, 2103, 2105, 2106 e 2109 está em branco e sem certidão. Em 27.04.2006 foi determinada a expedição de RPV (fl. 2080), sendo ela expedida em 08.05.2006 (fls. 2082/2083). A numeração dos autos está incorreta a partir da fl. 2101. Foram expedidos alvarás, observando os valores da fl. 2096. A devolução de carga da fl. 2111 está sem a data e assinatura do servidor, o mesmo ocorrendo com a devolução da fl. 2115. A petição da fl. 2112 foi protocolada em 20.07.2006 e juntada somente em 09.08.2006. O despacho da fl. 2113, de 09.08.2006, foi cumprido somente em 22.08.2006. A petição da fl. 2116 foi juntada em 29.09.2006 e os autos conclusos ao Juiz somente em 06.11.2006. O último andamento foi a carga dos autos em 18.12.2006 ao procurador do autor, com devolução em 11.01.2007, não havendo mais nenhum outro andamento a partir desta data.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie, de imediato, a conclusão dos autos ao Juízo, para as providências que entender cabíveis.***

**Processo nº 0217000-66.2005.5.04.0018**

Trata-se de processo de execução fiscal de dívida ativa, ajuizado na Justiça Federal e remetido à Justiça do Trabalho em 20.10.2005 (fl. 20-verso). O verso da fl. 21 está em branco e sem certidão, o mesmo ocorrendo com o verso das fls. 26, 31, 34 e 35. O despacho da fl. 22, de 27.12.2005, foi cumprido em 14.03.2006, sendo expedido mandado de citação, o qual resultou negativo, conforme certidão da fl. 25. As devoluções de carga das fls. 27, 35 e outras estão sem data e assinatura do servidor. A petição da fl. 28 foi recebida em 14.06.2006 e juntada aos autos em 10.07.2006. O termo de juntada do verso da fl. 27 não fez menção aos documentos das fls. 29/30, juntados com a petição da fl. 28. O despacho de 10.07.2006 (fl. 31) foi cumprido em 30.08.2006. Não há termo de juntada da petição da fl. 36 e documentos das folhas 37/38. O despacho de 21.12.2006 (fl. 39) foi cumprido somente em 12.03.2007. O termo de juntada do verso da fl. 46 está com a data rasurada e não há certidão. No



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho da fl. 56, de 24.08.2007, foi determinada a citação da executada por edital, sendo este expedido somente em 12.11.2007 (fl. 58). A partir desta data não há nenhum outro andamento processual.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria, de imediato, leve os autos à consideração do Juízo, para as providências que entender cabíveis.***

**Processo nº 0263600-77.2007.5.04.0018**

Trata-se de TEE – Multa da DRT, em que determinada, em 12.11.2007, a citação da executada na pessoa do síndico (fl. 10). O restante do despacho diz: “com o retorno e decorrido o prazo para pagamento ‘in albis’, dê-se vista à exequente”. O mandado de citação foi expedido em 10.01.2008 (fl. 12). Despacho de 12.11.2007 (fl. 10) foi cumprido em 10.01.2008 (fl. 12). Não há outro andamento processual a partir de então. Encontra-se nos autos uma petição protocolada em 18.01.2008 que até a presente data não foi juntada ao processo e nem foi objeto de despacho do Juiz.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie, de imediato, na juntada da referida petição aos autos, levando-os, após, à consideração do Juízo.***

**Processo nº 0325100-13.2008.5.04.0018**

O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas. O documento juntado na fl. 15 está sem quantificação e rubrica do servidor. A petição da fl. 20 foi protocolada em 19.02.2009 e juntada aos autos em 16.03.2009. O termo de juntada da fl. 19-verso não fez menção à juntada da procuração das fls. 21/23. O verso da fl. 51 não está em branco e consta da certidão da fl. 215. As devoluções de carga das fls. 248 e 279 estão sem a data e assinatura do servidor. A petição das fls. 249/250 foi protocolada em 16.04.2009 e juntada aos autos somente em 10.07.2009. Às fls. 256/261 foi juntada a sentença de conhecimento. O recurso ordinário das fls. 262/272 foi protocolado em 25.01.2010 e juntado em 08.03.2010. O despacho de 08.03.2010 foi cumprido em 06.05.2010. A petição das fls. 280/282 foi protocolada em 13.09.2010 e juntada em 30.09.2010. O despacho da fl. 275, de 05.05.2010, que determinou a notificação da reclamada por edital, foi cumprido somente em 28.10.2010. O processo subiu ao Tribunal em 14.06.2011 (fl. 287). Conforme certificado à fl. 288, o processo retornou em 24.06.2011, porque o recurso adesivo da fl. 282 não foi apreciado pelo Juízo.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para as providências cabíveis.***

**Processo nº 0243600-85.2009.5.04.0018**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os documentos de tamanho reduzido das fls. 18 e 46-verso foram juntados sem quantificação e rubrica do servidor. Conforme ata de audiência da fl. 27, as partes celebraram acordo, estabelecendo que a primeira reclamada pagará o valor de R\$ 1.250,00 em três parcelas, sendo uma de R\$ 416,00 e duas de R\$ 417,00, vencíveis em 11.01.2010, 10.02.2010 e 10.03.2010. O acordo foi homologado pelo Juízo. O despacho da fl. 36, de 04.05.2010, foi cumprido somente em 04.08.2010. O processo foi concluso ao Juiz somente em 19.10.2010 (fl. 38). Conforme despacho de 19.10.2010, o processo foi incluído em pauta em face do não-cumprimento do acordo (fl. 38). O verso das fls. 38/44, 54 e 127/129 estão sem carimbo em branco. Na carga do processo da fl. 111 não constou a data de devolução e assinatura do servidor. A petição da fl. 112 foi protocolada em 28.02.2011 e juntada em 22.03.2011. O termo de juntada não fez menção aos documentos das fls. 113/114, juntados com a petição da fl. 112. O despacho da fl. 116 homologou o acordo da fl. 115, segundo o qual o 2ª reclamado pagará à autora o valor de R\$ 600,00 mediante R.P.V. À fl. 116 foi determinada a expedição de R.P.V., sendo esta expedida em 05.04.2011 (fl. 121) e entregue na Procuradoria Geral do Estado em 14.04.2011 (fl. 125-verso). O acordo era de R\$ 600,00 e a R.P.V. foi expedida neste valor. A certidão de cálculo que acompanhou a R.P.V. (fl. 123) consignou o valor de R\$ 300,00, que foi pago à autora. Em 16.06.2011 foi expedido alvará (fl. 130) no valor de R\$300,00.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para que tome as providências cabíveis, a fim de que a parte autora receba o valor efetivamente acordado.***

**Processo nº 01103-2005-018-04-00-6**

Trata-se de ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, interposta na Justiça Federal e recebida na SDF desta Justiça Especializada em 15.07.2005. Em 09.01.2006 (fl. 18) o processo foi recebido na Secretaria da Vara, sendo determinada a juntada do incidente processual (autos de Embargos à Execução distribuídos na Justiça Federal por dependência ao presente processo, autuado sob o nº 01104-2005-018-04-00-0). Ausente termo de juntada do processo nº 01104-2005-018-04-00-0. O verso da fl. 18 está em branco, sem carimbo ou certidão. O processo nº 01104-2005-018-04-00-0 foi juntado aos autos a partir da folha que corresponderia à 19 do processo principal; quando da sua juntada, sendo que o incidente processual não teve as folhas renumeradas, sendo considerada para a numeração das demais folhas do presente processo aquela constante no incidente processual anexado. Os autos





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foram conclusos ao Juiz em 09.01.2006 (fl. 38), sendo determinada a vista às partes no prazo sucessivo de cinco dias. O processo foi retirado em carga pelo Procurador da União (autora) em 11.01.2006, não constando a data e nem a identificação do servidor que recebeu a devolução da carga (fl. 39). Protocolada a manifestação da Fazenda Nacional (fls. 40/41) em 18.01.2006, a notificação para dar ciência ao procurador do executado foi expedida só em 13.02.2006 – publicada no DEJT de 01.03.2006 (fl. 42). A partir daí, não houve outro andamento processual.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria, de imediato, leve os autos à consideração do Juízo, para as providências que entender cabíveis.***

**Processo nº 01178-2005-018-04-00-7**

Trata-se de ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, ajuizada em 26.07.2005. O verso das fls. 05 e 07 está em branco, sem carimbo ou certidão. Os autos foram conclusos ao Juiz em 27.07.2005, sendo determinada a citação do executado para pagar ou garantir a execução. A Carta de Citação foi expedida em 24.08.2005, com prazo de cinco dias, e recebida em 26.08.2005 (AR, fl. 08). Não constou numeração na folha 08. O documento reduzido juntado à fl. 08, em 31.08.2005, não está numerado e rubricado. Após, não houve outro andamento processual.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria leve os autos à consideração do Juízo, de imediato, para as providências que entender cabíveis.***

**Processo nº 00638-2005-018-04-00-0**

Trata-se de ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, interposta na Justiça Federal e recebida na SDF desta Justiça Especializada em 19.05.2005 (fl. 07-verso). A numeração do processo está incorreta a partir da fl. 08. Conclusos os autos ao Juiz em 02.06.2005, foi determinada a citação da executada para pagar ou garantir a execução (fl. 08). A Carta de Citação foi expedida em 24.08.2005, sendo a empresa citada em 26.08.2005. O verso das fls. 08 a 10 está em branco, sem carimbo ou certidão equivalente. O documento reduzido juntado à fl. 10 não está numerado e rubricado. Ausente termo de juntada em relação à manifestação da executada, protocolada em 09.09.2005 (fl. 11). Conclusos os autos ao Juiz em 03.10.2005, foi determinada a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos falimentares (fl. 12), não havendo outros andamentos posteriores.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria leve os autos à consideração do Juízo, de imediato, para as providências que entender cabíveis.***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Processo nº 01701-2006-018-04-00-6**

Trata-se de ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, interposta na Justiça Federal e recebida na SDF desta Justiça Especializada em 27.07.2006 (fl. 38-verso). O processo foi distribuído à 18ª Vara do Trabalho em 05.03.2007 (fl. 40). Na carga de processo da fl. 41 não constou assinatura do procurador da União na retirada dos autos, e nem a data da devolução do processo e a identificação do servidor que o recebeu. A petição da fl. 42 foi protocolada em 16.05.2007 e juntada em 04.06.2007 (fl. 41-verso). O despacho da fl. 43, datado em 11.06.2007, determinou a reavaliação dos bens penhorados. O Mandado de Reavaliação dos bens foi expedido somente em 10.06.2010 (fl. 45).

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria faça os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.***

**Processo nº 01667-2007-018-04-00-0**

Trata-se de ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa – Multa da DRT. O verso da fl. 09 está em branco, sem carimbo ou certidão equivalente. A carga de processo da fl. 10 não está assinada pelo procurador que retirou o processo, não constando, também, a data da devolução e a identificação do servidor que o recebeu. Em 16.10.2007 foi determinada a citação do executado (fl. 18), sendo expedida a Citação para pagamento da dívida ou garantia da execução, no prazo de 05 dias, em 19.11.2007 (fl. 19). O decurso do prazo foi certificado somente em 09.07.2008 (fl. 20). A carga de processo da fl. 21 está totalmente sem preenchimento. A petição protocolada em 24.07.2008 (fl. 22) foi juntada somente em 08.08.2008 (fl. 21-verso). Em 15.08.2008 (fl. 23) foi certificado não ter havido retorno do recebimento da notificação da fl. 19, sendo determinada a expedição de nova notificação em 18.08.2008. A notificação para pagamento da dívida ou garantia da execução, com prazo de cinco dias, foi expedida em 04.09.2008 (fl. 25). Não há andamentos posteriores.

***DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria leve os autos à consideração do Juízo, de imediato, para as providências que entender cabíveis.***

**Processo nº 0108800-91.2007.5.04.0018**

O primeiro volume conta mais de 200 folhas. O verso da fl. 107 está em branco, sem carimbo ou certidão equivalente. O mesmo ocorre no verso das fls. 120, 131, 146, 185, 190 e 198. Da devolução de carga do processo não constou data e nem identificação do servidor, às fls. 110, 121, 186, 191, 199 e 221. Os documentos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reduzidos das fls. 114/115 não estão numerados e rubricados. No termo de juntada datado em 10.08.2007 (fl. 110-verso) não constou referência aos documentos que acompanham a petição. A manifestação da reclamante, acompanhada de documentos, foi protocolada em 08.08.2007 (fls. 111/118) e juntada em 10.08.2007, sendo os autos conclusos ao Juiz somente em 02.10.2007 (fl. 119). A numeração das folhas do processo está incorreta a partir da fl. 149. O despacho datado em 13.02.2008 determinou a intimação das recorridas para apresentarem contra-razões (fl. 150). As notificações foram expedidas apenas em 12.03.2008, para publicação no DEJT de 17.03.2008. O termo de juntada do verso da fl. 153 não fez referência à peça processual anexada, ou seja, contra-razões do reclamante. Estas foram protocoladas em 25.03.2008 e juntadas em 07.04.2008. Os autos foram remetidos ao Tribunal para apreciação dos recursos das partes em 08.04.2008. O retorno dos autos à Vara se deu em 16.07.2008 (fl. 182-verso). No despacho da fl. 183, de 16.07.2008, foi determinada a intimação das partes para apresentarem cálculo de liquidação. As notificações foram expedidas apenas em 08.09.2008. Protocolado o cálculo de liquidação apresentado pelo exequente em 18.09.2008 (fl. 187), este foi juntado em 24.11.2008. O despacho datado de 25.11.2008, que determinou a intimação das reclamadas para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre o cálculo de liquidação de sentença (fl. 188), somente foi cumprido com a expedição das notificações em 13.02.2009 (fl. 190) e 19.02.2009 (fl. 189). Ausente termo de juntada da impugnação da segunda reclamada ao cálculo de liquidação (fls. 194/196). A impugnação (fls. 194/196) foi protocolada em 19.03.2009 e os autos conclusos ao Juiz apenas em 23.06.2009. Determinada a manifestação da autora, no prazo de dez dias, sobre a impugnação ao cálculo de liquidação pela segunda reclamada em 23.06.2009 (fl. 197), a notificação foi expedida somente em 27.07.2009, para publicação no DEJT em 30.07.2009. A petição da exequente protocolada em 04.08.2009 (fl. 200) foi juntada em 21.09.2009 (fl. 199-verso). O despacho de 19.04.2010 (fl. 205) determinou o lançamento da conta, o que foi efetuado em 03.08.2010. A petição da exequente protocolada em 09.12.2010 (fl. 216) foi juntada em 13.12.2010 (215-verso), sendo os autos conclusos somente em 16.02.2011. Em 02.05.2011 (fl. 224) foi determinada a expedição de RPV. Em 11.05.2011 foi expedida notificação ao exequente para que informasse seu CPF, a qual foi publicada em 18.05.2011 (fl. 225). A petição da exequente protocolada em 19.05.2011 foi juntada em 16.06.2011 (fl. 225-verso). Não há mais andamentos posteriores.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que tome as providências necessárias para a expedição da RPV.***

**Processo nº 0019000-81.2009.5.04.0018**

A certidão da fl. 33 diz estar em branco o verso das fls. 02 a 32; no entanto, o verso da fl. 23 não está, já que nele aposto carimbo “em branco”. O documento reduzido da fl. 34 não está quantificado, numerado e rubricado. O verso da fl. 35 está em branco, sem carimbo e certidão a respeito. Devolução de carga de processo sem data e nem identificação do servidor – fls. 37, 43, 172, 191, 221 e 228. Ausente termo de juntada em relação à petição e procuração da terceira reclamada (fls. 38 a 42), protocolada em 09.03.2009. O recurso ordinário do reclamante foi protocolado em 04.09.2009 e juntado em 13.10.2009 (fls. 155/157). A petição protocolada em 23.11.2009 (fl. 175) foi juntada em 22.01.2010. O termo de juntada do verso das fls. 181 e 184 não fez referência à peça processual anexada (contra-razões). A petição foi protocolada em 23.03.2010 (fl. 193) e juntada em 06.05.2010. Os autos foram remetidos ao Tribunal para apreciação do recurso interposto em 12.07.2010 (fl. 194). O retorno dos autos à Vara se deu em 03.11.2010 (fl. 213-verso). A manifestação da União protocolada em 27.01.2011 (fl. 229) foi juntada em 15.03.2011. Foi expedida notificação para o reclamante impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, em 03.05.2011, para publicação no DEJT de 13.05.2011 (fl. 232). O decurso do prazo foi certificado apenas em 22.06.2011 (fl. 232-verso). O despacho datado de 27.06.2011 determinou o retorno dos autos à segunda executada para retificação do cálculo de liquidação, bem como a intimação por edital da primeira reclamada acerca do cálculo de liquidação (fl. 233).

**Processo nº 02265-2006-018-04-00-2**

O documento reduzido anexado à fl. 24 não está quantificado, numerado e rubricado. O verso das fls. 61 e 89 está em branco, sem carimbo e nem certidão equivalente. Devolução de carga de processo sem data e nem identificação do servidor – fls. 62 e 92. O recurso ordinário protocolado em 26.09.2007 (fls. 83 a 88) foi juntado em 01.10.2007 (fl. 82-verso), sendo os autos conclusos apenas em 13.12.2007 (fl. 89). O despacho, datado de 13.12.2007 determinou a intimação da União e do recorrido para apresentarem contra-razões (fl. 89). Foi dada ciência ao Procurador da União em 17.12.2007 (fl. 90) e expedida notificação ao procurador do reclamante em 23.01.2008, para publicação em 28.01.2008. Protocoladas as contra-razões (fls. 93 a 98) em 06.02.2008, estas foram juntadas em 11.03.2008. Os autos foram remetidos a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

este Tribunal para apreciação do recurso em 17.03.2008 (fls. 99). O retorno dos autos à Vara se deu em 17.03.2009 (fl. 142). Em 17.03.2009 foi certificado que os autos aguardavam julgamento do agravo de instrumento. Os autos do agravo de instrumento retornaram ao TRT em 17.11.2000, e foram remetidos à Vara em 18.11.2010. A certidão acerca da baixa do agravo de instrumento pela Vara (fl. 143) ocorreu apenas em 23.06.2011. Em 24.06.2011 foi determinada a intimação das partes para retirarem os documentos e, após, ao arquivo (fl. 144).

**Observação**

Por último, foram solicitados para exame, quando da inspeção, os processos de nº **0008800-45.1991.5.04.0018**, **0137700-02.1998.5.04.0018**, **0100100-34.2004.5.04.0018**, **0117200-36.2003.5.04.0018** e **0014600-29.2006.5.04.0018**. Na listagem de “processos parados” da Unidade, obtida em 28.06.2011 junto ao *inFOR*, consta que o processo de nº **0008800-45.1991.5.04.0018** teve como último andamento processual audiência de sentença em 04.10.1994. Segundo informação do Diretor de Secretaria, no entanto, este foi apensado ao processo de nº 400/90, sem que tal tivesse sido registrado no Sistema. O processo de nº **0137700-02.1998.5.04.0018** tem o último andamento datado de 16.04.1999, com referência a prazo, quando segundo informação do Diretor de Secretaria, este já foi remetido à Vara do Trabalho de Santiago, sem registro no Sistema. O processo de nº **0100100-34.2004.5.04.0018** tem como último andamento a devolução de mandado pela Central de Mandados em 09.09.2004. No entanto, de acordo com o Diretor, trata-se de Carta Precatória devolvida à origem em 22.09.2004, sem lançamento no *inFOR*. Já o processo de nº **0117200-36.2003.5.04.0018** tem como último andamento a expedição de notificação em 03.11.2003, sendo que este, de acordo com o Diretor, foi remetido à Justiça Comum Estadual ainda em 09.01.2004, sem que tal constasse do *inFOR*. Por fim, o processo de nº **0014600-29.2006.5.04.0018** tem como último movimento a devolução de mandado pela Central de Mandados em 23.03.2006, sendo informado pelo Diretor tratar-se de Carta Precatória também já devolvida à origem, sem que a devolução fosse lançada no sistema.

***Em decorrência, DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que mantenha atualizados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR.***

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **REITERA-SE E RECOMENDA-SE, como já determinado na ata de correição anterior**, a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para que o lapso temporal das pautas das iniciais de rito ordinário e das audiências de prosseguimento atinja a meta de 30 (trinta) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos e da Consolidação de Provimentos da Corregedoria neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) **Muito embora se constate que a unidade judiciária obteve melhora importante e sensível na****



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**diminuição dos prazos em relação a procolo e certificação de prazos, bem como cumprimento de despachos, reteira-se, ainda, que continue a envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) Considerando o grande número de execuções fiscais existentes na Vara, como se constata da análise de alguns processos supra referidos, bem como a informação do Diretor de Secretaria de que em relação a tais processos, o andamento só ocorre quanto aos grandes devedores, a pedido da Fazenda Pública, mas considerando que tais processos devem ter tramitação normal, e ainda abarrotam a unidade judiciária, fazendo com que a listagem de processos parados se avolume, além do que ao examinar-se a referida listagem verifica-se que há vários processos cujos andamentos estão em descompasso entre a listagem e o que consta dos autos, fazendo-se necessário exame minucioso e detalhado de tais situações, para que haja correção das informações no Infor, determina-se que os Juízes que atuam na referida unidade, de comum acordo, e no prazo de sessenta (60) dias providenciem no andamento dos processos relativos às execuções fiscais, bem como no exame detalhado da listagem de processos parados para verificar da necessidade de andamento dos referidos processos ou se há, apenas, descompasso entre a referida listagem e as informações nela constantes, procedendo às retificações necessárias, e elaborando, posteriormente, relatório a esta Vice-Corregedora.**

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

**A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. Importa referir, ainda, a satisfação da Vice-Corregedora ao constatar o empenho e a disposição dos servidores da Unidade Judiciária, bem como de seus Juízes no atendimento das determinações da ata de correição anterior, que redundou em significativa melhora em relação aos prazos processuais da unidade, diminuição do lapso de tempo para inclusão dos processos em pauta ( tanto iniciais como prosseguimento), bem como redução do número de processos pendentes de cognição de 2424 para 1515 e dos processos em fase de execução, de 6403 para 6222.**

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, ,subscribo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
**Desembargadora Vice-Corregedora Regional**